

JUCESP
14 10 24



JUCESP PROTOCOLO
2.534.722/24-4



HFBIO FERTILIZANTES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

FABIANO BARROS TEIXEIRA, brasileiro, natural de Avaré, solteiro, nascido em 29/10/1988, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 47558571-SSP/SP e do CPF n.º 370.835.668-36, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 134 no bairro Vila Godoi com CEP: 18210-640, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

PAYREC S.A. sociedade anônima, inscrita no CNPJ n.º 50.212.583/0001-92, com seu estatuto social arquivado na JUCESP, sob o NIRE n.º 41.300.325.928 em 05/04/2023, sediada na Rua Bom Jesus, 212, Sala 1904, 19º andar, Cond. Ar 3000 – Cabral Cor no Bairro Juvevê, Curitiba/PR com CEP: 80035-010, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ANTONIO DONISETE FOGAÇA**, brasileiro, advogado, divorciado, nascido em 28/01/1979 em Pilar do Sul/SP, RG n.º 28503066-SSP/SP e CPF n.º 164.307.458-05, residente e domiciliado na Rua José Piloto, n.º 223, Santa Cecília, Pilar do Sul/SP, CEP: 18185-000, como acionista ingressante.

único sócio da sociedade limitada unipessoal com nome Empresarial “**HFBIO FERTILIZANTES LTDA.**”, estabelecida na Rua Joaquim Ortiz de Camargo, 765 – Anexo 755 no Bairro Conjunto Habitacional Francisco Pezzato, Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, CEP: 18230-000, inscrita no (CNPJ) n.º **57.202.784/0001-58**, com contrato Social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n.º 35.264.880.918 por despacho de 09/09/2024, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato Social e posteriores alterações contratuais de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

O sócio decide, transformar a sociedade limitada em uma sociedade anônima de capital fechada (S.A.), com a conversão total das quotas representativas do capital social em igual número de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

DUCEP
14 10 24

Sócios	Part %	Valor Capital Social
PAYREC S.A.	78%	R\$ 7.800,00
FABIANO BARROS TEIXEIRA	22%	R\$ 2.200,00
TOTAL	100%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES

Fica eleita a Diretoria da seguinte forma: Diretor Presidente, o Sr. Fabiano Barros Teixeira, já qualificado anteriormente, aprovada pelos acionistas. Fica dispensada a instalação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O mandato dos diretores terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da sua eleição, permitida a reeleição.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA

Em razão das disposições contidas nas cláusulas antecedentes, os sócios decidem, aprovar o novo Estatuto Social.



JUCESP
14 10 24

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro de São Paulo/SP, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estar assim justo e contratado assina a presente alteração contratual e consolidação em 3 (três) vias, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Miguel Arcanjo-SP, 12 de setembro de 2024.

[Assinatura]
PAYREC S.A.
Acionista

Antonio Donato Fogaça
RG 28.503.066-8 SSP/SP

[Assinatura]
FABIANO BARROS TEIXEIRA
Acionista

[Assinatura]
FABIANO BARROS TEIXEIRA
Diretor Presidente

[Assinatura]
Advogado:

Francisco Carlos de Toledo Junior
OAB: 60.220 PR
CPF: 364.173.028-7



JUCESP

000537
14 10 24

**“ESTATUTO SOCIAL DE
HFBIO FERTILIZANTES S/A”**

CNPJ: 57.202.784/0001-58

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1.º - A HFBIO FERTILIZANTES S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º - A Companhia tem foro na **Rua Joaquim Ortiz de Camargo, 765 – Anexo 755 no Bairro Conjunto Habitacional Francisco Pezzato, Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, CEP: 18230-000**, podendo abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3.º - A Companhia tem por objeto Social: **Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.**

Artigo 4.º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

✓

DUCE SP
14 10 24

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5.º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direto a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6.º - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas anualmente e sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, nos termos da Lei das Sociedade por Ações.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da Lei das Sociedades por Ações, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização. A convocação deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, a pauta e toda documentação suporte, se houver.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, ou, na ausência dos Diretores, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionista representando $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital votante da Companhia ou, em segunda convocação, mediante a presença de qualquer número de acionista com direito a voto.

Handwritten signature

DUCE SP
14 10 24

Parágrafo Quarto – Havendo quórum legal de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa, que será o Diretor ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto.

Artigo 7.º - Além das matérias previstas em lei ou no presente Estatuto Social, a aprovação das matérias abaixo depende da aprovação de acionista representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante:

- (i) Redução do capital social da Companhia, bem como toda e qualquer forma de aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações, incluído o resgate e recompra de ações;
- (ii) Alienação ou oneração de bens do ativo permanente em valor superior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais da Companhia, conforme balanço patrimonial mais recente;
- (iii) Celebração de contratos financeiros, de qualquer natureza, que, caso contratado, faça com que o endividamento líquido da Companhia supere em mais de 3 (três) vezes o Ebitda Aplicável, salvo se previstas no orçamento anual;
- (iv) Criação de uma nova classe de ações ou espécie de ações, ainda que menos favorecida, e mudança nas características, direitos ou vantagens das ações existentes;
- (v) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (vi) Requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vii) Alterações no Estatuto Social da Companhia que impliquem em modificação do valor do dividendo mínimo obrigatório e nas formas de distribuição de dividendos; e





(viii) Alteração das características das atividades desenvolvidas pela Companhia, bem como alterar o Estatuto Social para modificar de maneira relevante o escopo dos objetos sociais da Companhia;

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DIRETORIA

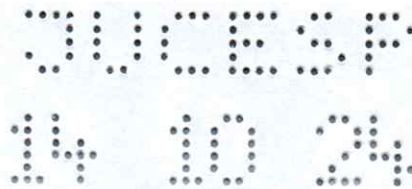
Artigo 8.º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 5 (cinco) membros da diretoria, acionistas ou não, residentes no país, sendo todos designados Diretores sem designação específica. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos acionistas representantes da maioria do capital social votante em assembleia geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos pela assembleia geral, mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, sendo admitida reeleição.

Artigo 9.º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



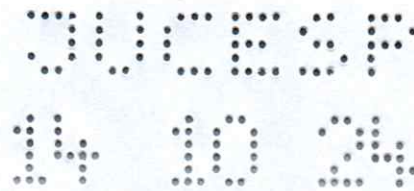
Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos acionistas indicar seu substituto.

Artigo 10. – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia. A Diretoria da Companhia é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios da Companhia quais sejam indicados por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 11. – Exceto pelo disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, a prática dos atos mencionados no Artigo acima dar-se-á mediante a assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) qualquer Diretor agindo em conjunto com 1(um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis e Juntas Comerciais, para fins de requisições dependerá da assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - A nomeação de procurador (es) dar-se-á pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão conter poderes específicos, prazo não superior a 1(um) ano de vedarem o seu substabelecimento, exceto para as procurações “*ad judícia*”, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado e permitir o seu substabelecimento.

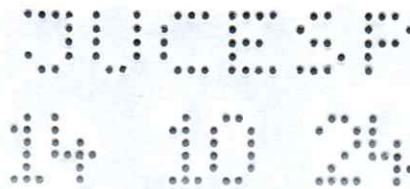


Artigo 12. – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 13. – A prática dos seguintes atos pelos diretores dependerá, como condição de sua validade e eficácia, da aprovação por escrito de todos os diretores em conjunto:

- (a) Compra, liquidação, venda, transferência, alienação ou gravação de bens imóveis, hipoteca, oneração, aval, prestação de fiança, endosso ou quaisquer outras garantias ou a assunção de qualquer outro tipo de obrigação envolvendo bens do ativo permanente da Companhia;
- (b) Assunção de empréstimo, créditos bancários e aceite de obrigações cambiais, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) excetuadas as seguintes operações: (i) o desconto e/ou caução de duplicatas de emissão da Companhia; (ii) o desconto e/ou antecipação de créditos decorrentes de exportação, podendo os administradores firmar os necessários contratos de câmbio; (iii) contrato de fiança bancária em favor da Companhia; (iv) antecipação de recebíveis de contratos de prestação de serviços ainda “a performar” junto a Instituições Financeiras, inclusive com garantia de cláusula de “trava” de domicílio bancário;
- (c) Aquisição, venda, transferência ou disposição de qualquer forma de participação da Companhia em outras sociedades, seja qual for a modalidade societária, assim como participar em qualquer “*joint venture*”, sociedade ou associação, formação de grupos de sociedade ou consórcios, ou qualquer outro tipo de associação com terceiros;
- (d) Aquisição, venda, transferência ou licenciamento de patentes, direitos autorais, “software”, segredos comerciais, tecnologia, “know-how”, marcas, nome comercial, logotipos, ou qualquer outro tipo de direito de propriedade intelectual;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. It appears to be a stylized 'M' or 'N' followed by a flourish.



- (e) Concessão de empréstimos a terceiros cujo valor supere R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), exceto a concessão de créditos a clientes no consumo normal dos negócios;
- (f) Criação de quaisquer reservas ou provisões que possam vir a reduzir o montante dos dividendos a serem pagos aos sócios;
- (g) Declaração de falência, pedido de recuperação judicial ou deliberação sobre a dissolução da Companhia;
- (h) A contratação de empregados cujo salário mensal ultrapasse a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (i) A assinatura de acordos pelos quais todos, ou parte, dos negócios da Companhia sejam vendidos, cedidos, onerados subcontratados a terceiros, de qualquer forma;
- (j) Abertura e encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos fechados, no Brasil ou no exterior;
- (k) Conclusão de contratos de arrendamento mercantil (leasing), alienação fiduciária em garantia, cujo valor total seja superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (l) A nomeação de procuradores para a prática dos atos descritos nos itens “a” a “l” acima;

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 14. - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3(três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

300557
14 10 24

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 15. – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 16. – Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17. – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único- Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 18. – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

15

JUCESP
14 10 24

CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO

Artigo 19. – A Companhia poderá independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 21. – A Companhia observará as disposições constantes de Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido contra disposição expressa em acordo de acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento.

CAPÍTULO X DA DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO

Artigo 24. – O diretor declara sob penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

2024
14 10 24

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

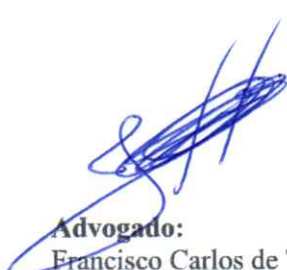
CAPÍTULO XI DO JUÍZO

Artigo 22. – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes”.

São Miguel Arcanjo-SP, 12 de setembro de 2024.



Advogado:

Francisco Carlos de Toledo Junior
OAB: 60.220 PR
CPF: 364.173.028-73



3008571-SSP/SP
14 10 24

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA

HFBIO FERTILIZANTES S/A

FABIANO BARROS TEIXEIRA, brasileiro, natural de Avaré, solteiro, nascido em 29/10/1988, empresário, portador da cédula de identidade RG n°. 47558571-SSP/SP e do CPF n°. 370.835.668-36, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 134 no bairro Vila Godoi com CEP: 18210-640, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, tem subscrito e integralizado na companhia HFBIO FERTILIZANTES S/A, estabelecida na Rua Joaquim Ortiz de Camargo, 765 - Anexo 755 no Bairro Conjunto Habitacional Francisco Pezzato, Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, CEP: 18230-000, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n.º 57.202.784/0001-58, com contrato Social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o n.º 35.264.880.918 por despacho de 09/09/2024, 2.200 (dois mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em moeda corrente nacional.

São Miguel Arcanjo-SP, 12 de setembro de 2024.


FABIANO BARROS TEIXEIRA
Subscritor

JUCESP
14 10 24

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA
HFBIO FERTILIZANTES S/A

PAYREC S.A. sociedade anônima, inscrita no CNPJ n.º 50.212.583/0001-92, com seu estatuto social arquivado na JUCESP, sob o NIRE n.º 41.300.325.928 em 05/04/2023, sediada na Rua Bom Jesus, 212, Sala 1904, 19º andar, Cond. Ar 3000 - Cabral Cor no Bairro Juvevê, Curitiba/PR com CEP: 80035-010, neste ato representado por seu presidente, Sr. ANTONIO DONISETE FOGAÇA, brasileiro, advogado, divorciado, nascido em 28/01/1979 em Pilar do Sul/SP, RG n.º 28503066-SSP/SP e CPF n.º 164.307.458-05, residente e domiciliado na Rua José Piloto, n.º 223, Santa Cecília, Pilar do Sul/SP, CEP: 18185-000, tem subscrito e integralizado na companhia HFBIO FERTILIZANTES S/A, estabelecida na Rua Joaquim Ortiz de Camargo, 765 - Anexo 755 no Bairro Conjunto Habitacional Francisco Pezzato, Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, CEP: 18230-000, inscrita no Min. da Faz. (CNPJ) n.º 57.202.784/0001-58, com contrato Social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o n.º 35.264.880.918 por despacho de 09/09/2024, 7.800 (sete mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em moeda corrente nacional.

São Miguel Arcanjo-SP, 12 de setembro de 2024.

PAYREC S.A.
Subscritor

Antonio Donisete Fogaça
RG 28.503.066-8 SSP/SP

